



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº 31, ESPERANTINA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 215/2020 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 215/2020

DECRETO Nº 215/2020

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 0116/2019;

CONSIDERANDO que o Município de Esperantina/ TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 0116/2019;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. NATANAEL GALVÃO LUZ, na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, sendo o titular da sociedade individual NATANAEL GALVÃO LUZ;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NATANAEL GALVÃO LUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.129.390/0001-65, com sede na Rua Planalto, nº 523, centro, Augustinópolis/TO,**

para o exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Esperantina/TO, 03 de Janeiro de 2020.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Esperantina/TO



Diário Oficial do Município

R. Araguaia, Vila do Gato, Nº 1
Esperantina-TO . CEP: 77993-000
Fone: (00) 9999-9999
dom@esperantina.to.gov.br
www.esperantina.to.gov.br

ARMANDO ALENCAR DA SILVA

Prefeito

HERONILDO COSTA PIMENTEL

Vice Prefeito

ADOLFO BISPO ARAÚJO

Secretário de administração

MAURÍCIO CORDENONZI

Procurador Geral do Município